



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

LEI Nº 931, DE 5 DE SETEMBRO DE 1.973.

Dá nova redação ao artigo 91 da Lei nº 632, de 2 de dezembro de 1965, e acrescenta-lhe o ítem IV.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

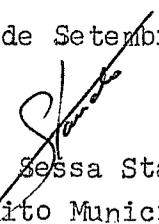
ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 91 da Lei nº 632, de 2 de dezembro de 1965 (Código de Posturas do Município), ao qual fica acrescentado o ítem IV:

"ARTIGO 91 - Será passível de multa no valor de 1 (um) a 3 (três) salários mínimos da região, além da cassação da licença de funcionamento, todo aquele que:-

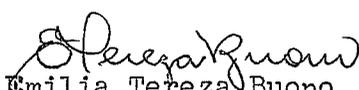
- I - exercer atividade comercial ou industrial sem a necessária licença;
- II - mudar de local o estabelecimento, sem licença da Prefeitura;
- III - negar-se a exhibir o alvará de localização à autoridade competente;
- IV - utilizar-se da calçada para exposição de mercadorias ou como depósito de vasilhame".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 5 de Setembro de 1.973.

  
Sergio Sessa Stamato  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 5 de Setembro de 1.973.

  
Emilia Tereza Bueno  
Secretária